



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 16/07/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	644	/ 2013
Data/Hora	12/07/2013	12:00
Documento:	P.L. 839 /2013	
Origem:	Prefeitura	
Resp. Pelo Recebimento:	Denilce Vitorino	
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná		

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 822/13, de 02/07/13, passa a ter a seguinte redação.

.....§ 3º. Os valores e ser pago por cada carga de terra e/ou por cada hora máquina serão seguintes:

Serviços de aterro, limpeza e terraplanagem de imóveis				
Máquinas e/ou equipamentos	até	R\$	Acima de	R\$
Trator de esteira	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Retro escavadeira	50 horas	40,00	50 horas	60,00
Pá carregadeira	50 horas	45,00	50 horas	65,00
Moto-niveladora	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Carga de terra (caminhão toco)	50 cargas	10,00	50 cargas	15,00
Carga de terra (caminhão trucado)	50 cargas	15,00	50 cargas	25,00
Carga de terra (caminhão Scania trucado)	50 cargas	20,00	50 cargas	30,00
Pá Carregadeira Hidráulica	50 horas	70,00	50 horas	105,00

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 822/13 de 02/07/13.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de julho de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 839/13.**

Visa o presente projeto de Lei, alterar a redação do § 3º da Lei nº 822/13, que ria o “programa de atendimento com serviços de hora/máquina, aterro e terraplanagem de lotes de propriedades particulares localizadas no perímetro urbano”.

A redação existente na Lei nº 822/13, dizia “O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes”.

Assim deixava dúvida se o pagamento era pelo total dos serviços ou por cargas de terra ou horas máquinas.

Com a nova redação fica claro que os valores da tabela do § 3º do art. 2º da Lei nº 822/13 é por carga de terra e/ou por hora máquinas.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2013.

[Handwritten signature of Gerso Francisco Gusso]
GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL